

RELATÓRIO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP REGULA /
FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - FMLU**

2022

RELATÓRIO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO (RAF)

EXERCÍCIO DE 2022

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO - SP REGULA /

FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - FMLU

DIRETOR-PRESIDENTE: João Manoel da Costa Neto

Relator:

Conselheiro Eduardo Tuma

Subsecretária de Controle Externo:

Luciana da Cunha de Castro Guerra

Equipe Técnica:

Gustavo Felipe Ripper C. T. de Souza

Luciano Teixeira

Péricles dos Santos Brito

Coordenador de Controle Externo I

Supervisor de Controle Externo 1

Auditor de Controle Externo

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
1.1. Prestação de Contas	8
1.2. Destaques do Exercício	9
2. ASPECTOS DE GESTÃO	9
2.1. Gestão Orçamentária	9
2.2. Gestão Financeira	16
3. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	19
3.1. Demonstrações contábeis consolidadas	20
3.2. Notas explicativas	20
3.3. Balanço Patrimonial	21
3.4. Demonstração das Variações Patrimoniais	23
3.5. Divulgação e transparência das informações	25
4. COMENTÁRIOS DO GESTOR	25
5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTOS	25
5.1. Propostas de Ciência	26
6. DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	26
7. RESPONSÁVEIS PELA AUDITORIA	27

QUADRO DE SIGLAS

AMLURB	Autoridade Municipal de Limpeza Urbana
BF	Balanço Financeiro
BO	Balanço Orçamentário
BP	Balanço Patrimonial
CF	Constituição Federal
DCASP	Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público
DFC	Demonstração dos Fluxos de Caixa
DM	Decreto Municipal
DMPL	Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
DOC	Diário Oficial da Cidade
DVP	Demonstração das Variações Patrimoniais
FISLURB	Taxa de Fiscalização dos Serviços de Limpeza Urbana
FMLU	Fundo Municipal de Limpeza Urbana
IPC	Instruções de Procedimentos Contábeis
LC	Lei Complementar
LF	Lei Federal
LM	Lei Municipal
LOA	Lei Orçamentária Anual
LOMSP	Lei Orgânica do Município de São Paulo
LOTCMSP	Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Município de São Paulo
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
NBC TSP	Normas Brasileiras de Contabilidade - Técnicas Aplicadas ao Setor Público
NBC TSP EC	NBC TSP - Estrutura Conceitual
PCASP	Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
PL	Patrimônio Líquido
PMSP	Prefeitura do Município de São Paulo
RAF	Relatório Anual de Fiscalização
RITCMSP	Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município de São Paulo
RP	Restos a Pagar
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SF	Secretaria Municipal da Fazenda
SIAFIC	Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle
SOF ¹	Secretaria de Orçamento Federal
SOF	Sistema de Orçamento e Finanças da PMSP
SP Regula	Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
TCMSP	Tribunal de Contas do Município de São Paulo
TRSD	Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares
TRSS	Taxa De Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde
VPA	Variação Patrimonial Aumentativa
VPD	Variação Patrimonial Diminutiva

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório Anual de Fiscalização (RAF), elaborado em virtude do disposto no art. 31, § 1º da Constituição Federal (CF)¹, art. 48, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Paulo (LOMSP)² e art. 20 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (LOTCSMP)³, tem por objetivo reportar os principais aspectos da gestão, com assecuração limitada⁴, no que se refere às demonstrações contábeis consolidadas da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo (SP Regula) e do Fundo Municipal de Limpeza Urbana (FMLU), do exercício de 2022, especificamente quanto:

- à adequação das demonstrações contábeis consolidadas da SP Regula/FMLU, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável, e verificar a regularidade dos atos de gestão relevantes (transações subjacentes que suportam os registros contábeis), em relação ao marco regulatório vigente;
- a subsidiar o julgamento das contas do ano em exame, nos termos dos arts. 74 e 78 do Regimento Interno do TCMSP.

Ressalta-se que, em virtude da quantidade diminuta de auditores na área, os procedimentos de fiscalização tiveram limitação de escopo, limitando-se à verificação da estrutura das demonstrações contábeis e evidenciando de forma limitada os saldos de determinadas transações, tendo em vista, o prazo regimental para elaboração do relatório.

¹ Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

² Art. 48 - O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, ao qual compete:

[...]
II - apreciar, através de parecer, as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos, da administração direta, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário;

³ Art. 20 - A competência do Tribunal se estende também à fiscalização financeira das entidades com personalidade jurídica de direito privado, cujo capital pertença exclusiva ou majoritariamente ao Município, ou a qualquer entidade da respectiva Administração Indireta, sem prejuízo do controle exercido pelo Executivo.

⁴ De acordo com as normas brasileiras de contabilidade, segurança limitada significa reduzir o risco do trabalho para um nível que é aceitável nas circunstâncias do trabalho, mas que ainda é maior do que para um trabalho de assecuração razoável. Dessa forma, sua conclusão deve transmitir se, com base nos procedimentos realizados e evidências obtidas, algum assunto chegou ao seu conhecimento de forma a levá-lo a acreditar que a informação do objeto está relevantemente distorcida. A natureza, a época e a extensão dos procedimentos executados no trabalho de assecuração limitada são restritos (menos extensos), quando comparados com os que são necessários no trabalho de assecuração razoável, mas são planejados para obter um nível de segurança que seja, no julgamento profissional do auditor independente, significativo (item 15 da NBC TA Estrutura Conceitual).

Os principais critérios empregados nos trabalhos da auditoria foram a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal (LF) 4.320/64, Lei Complementar (LC) 101/00 (LRF), a LOMSP, a Lei Municipal (LM) 17.433/20, LM 13.478/2022, DM 60.941/21, DM 61.425/22, LM 17.728/21 (LOA 2022), as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) 548/15 e 374/20, a Portaria Interministerial STN/SOF¹ 163/01, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 9ª edição, Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP 2022), as Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC) 4, 5, 6, 7 e 8, as NBC TSP 11, 12, 13 e Estrutura Conceitual.

A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo (SP Regula), criada pela Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020, sob a forma de autarquia em regime especial, vinculada ao Gabinete do Prefeito, possui autonomia administrativa, financeira e orçamentária⁵.

A SP Regula é responsável pela regulação e pela fiscalização dos serviços delegados da cidade de São Paulo, os quais são atribuídos mediante Decreto do Executivo. Cabe destacar que as permissões e concessões, dentre as quais estão as concessões especiais e parcerias público-privadas, fazem parte do conceito de delegação. Nas delegações, o Estado realiza a transferência apenas da execução do serviço, e não da sua titularidade, diferentemente da outorga. Por isso, a pessoa delegada presta o serviço por sua conta e risco, conforme previsto em contrato, sob a fiscalização do ente público.

O art. 3º da LM 17.433/20⁶ elenca o rol de atribuições da SP Regula, compreendendo o controle da legalidade do serviço delegado, das cláusulas do instrumento (contrato) que delegou o serviço

⁵ https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/spregula/acesso_a_informacao/institucional/index.php?p=322534

⁶ Art. 3º A SP Regula atuará com independência e obedecendo aos princípios da legalidade, imparcialidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade e eficiência, para a regulação e a fiscalização de todo e qualquer serviço municipal delegado que lhe tenha sido atribuído pelo Executivo mediante decreto, com as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e demais normativos aplicáveis relacionados ao serviço municipal delegado, incluindo os instrumentos de delegação do serviço público;

II - garantir a aplicação do princípio da isonomia no uso e acesso ao serviço municipal delegado;

III - receber as reclamações dos usuários finais e apurar aquelas que não tenham sido resolvidas pela prestadora do serviço municipal delegado;

IV - aplicar as sanções legais, regulamentares e contratuais nos casos de infração, observadas as normas previstas no instrumento de delegação do serviço;

V - buscar a modicidade das tarifas e demais contraprestações e o justo retorno dos investimentos à delegatária dos serviços;

VI - promover e aprovar reajustes e revisão das tarifas e demais contraprestações, na forma prevista nesta Lei, no respectivo instrumento de delegação e nas demais normas regulamentares;

VII - propor ao Executivo alterações contratuais quanto ao serviço municipal delegado, observado o equilíbrio econômico-financeiro do respectivo instrumento de delegação;

VIII - sugerir ao Executivo, na forma da legislação aplicável, juntamente com as medidas necessárias para a sua concretização:

a) a intervenção na prestação do serviço municipal delegado;

b) a extinção do instrumento de delegação e a reversão dos bens vinculados, inclusive sua imediata retomada;

para a concessionária, das reclamações dos usuários, dos reajustes nas tarifas, do equilíbrio econômico-financeiro do contrato com a concessionária, da transparência e do acesso das informações do serviço pelo usuário final e, de forma geral, da qualidade dos serviços municipais delegados.

O DM 61.425/22 aprova o regimento interno da agência, dispondo sobre sua natureza, atribuições, estrutura, quadro de pessoal, processo decisório e normas internas.

Por sua vez, o DM 60.941/21, nos artigos 6º ao 8º⁷, complementa as competências da SP Regula, dentre as quais, a gestão do Fundo Municipal de Limpeza Urbana (FMLU), conforme disposto no art. 7º, inciso XII, do citado normativo.

IX - permitir ao usuário final do serviço o amplo acesso às informações sobre a prestação do serviço municipal delegado e sobre suas próprias atividades;

X - definir, em conjunto com o poder concedente, parâmetros e indicadores quantitativos e qualitativos que serão utilizados para a aferição da prestação adequada do serviço municipal delegado;

XI - fiscalizar a qualidade dos serviços municipais delegados;

XII - submeter ao Chefe do Executivo propostas de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à implantação, operação ou manutenção dos serviços municipais delegados;

XIII - propor diretrizes ao Executivo para a elaboração de editais de delegação de serviços públicos.

⁷ Artigos 6º ao 8º do DM 60.941/2021:

Art. 6º Fica atribuída à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula a regulação e a fiscalização dos serviços de limpeza urbana previstos na Lei nº 13.478, de 2002 que sejam passíveis de delegação a particulares por meio de concessão, permissão ou autorização.

Parágrafo único. Fica determinada a sub-rogação da SP Regula na posição contratual ocupada pela AMLURB nos instrumentos de delegação de serviços públicos e fica autorizada, ainda, a mesma sub-rogação em contratos, convênios, termos de colaboração, acordos e outros instrumentos de contratação úteis à regulação e fiscalização dos serviços delegados.

Art. 7º Compete à SP Regula, além de outras atribuições previstas na Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020:

I - regulamentar os serviços delegados e fiscalizar a sua prestação;

II - representar o poder concedente perante os delegatários;

III - editar e expedir atos de outorga e de autorização de exploração dos serviços de limpeza urbana em regime público ou privado, bem como extingui-los;

IV - celebrar, fiscalizar e gerenciar contratos de concessão, termos de permissão e demais contratos administrativos relacionados aos serviços de limpeza urbana delegados;

V - determinar aos concessionários que, em caso de necessidade, prestem serviços de interesse social, mediante remuneração justa;

VI - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

VII - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da legislação vigente, das normas pertinentes e do contrato, observado o equilíbrio econômico-financeiro;

VIII - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço delegado e as cláusulas previstas no contrato de concessão ou termo de permissão;

IX - manter cadastro dos prestadores de serviços delegados e requerer desses atualização das informações sobre as atividades desempenhadas;

X - manter cadastro dos usuários dos serviços de limpeza urbana prestados em regime privado e requerer desses atualização das informações sobre as atividades desempenhadas;

XI - cobrar dos delegatários os preços públicos relacionados à sua área de atuação;

XII - gerir o Fundo Municipal de Limpeza Urbana, instituído pelo artigo 79 da Lei nº 13.478, de 2002;

XIII - prestar as contas relacionadas ao exercício de suas atribuições.

Art. 8º Compete à SP Regula, em colaboração com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - zelar pela boa qualidade do serviço delegado, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

II - fiscalizar e arrecadar, em articulação com a Secretaria Municipal da Fazenda, a Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – TRSS e a Taxa de Fiscalização de Serviços de Limpeza Urbana – FLSLURB, nos termos dos artigos 113 e 238 da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002;

III - editar e fazer cumprir os atos administrativos necessários à efetivação dessas atribuições.

Assim, o FMLU é um fundo de natureza contábil, instituído pelo artigo 79 da LM nº 13.478/02, regulamentado pelo DM 43.271/03, sob gestão da SP Regula, sendo que os recursos do Fundo são aplicados com a finalidade, dentre outras, de custear os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos sólidos de serviços de saúde no Município de São Paulo.

A responsabilidade pela elaboração dos demonstrativos contábeis é do Núcleo de Contabilidade⁸, integrante da Gerência de Contabilidade, Orçamento e Finanças, subordinada à Superintendência Administrativa, Financeira, de Tecnologia da Informação e de Pessoal.

O registro contábil dos atos e fatos ocorridos na SP Regula/FMLU é realizado no Sistema de Orçamento e Finanças (SOF), que é o SIAFIC (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle) do Município de São Paulo, em atendimento ao disposto no § 6º, art. 48 da LC 101/00⁹ e Decreto Federal 10.540/20.

1.1. Prestação de Contas

A Lei Orgânica do Município de São Paulo (LOMSP) e o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (RITCMSP) estabelecem, nos seus arts. 48, § 2º e art. 74, respectivamente, que as entidades da Administração Indireta deverão encaminhar suas contas anuais ao TCMSP, para apreciação e julgamento, até 31 de maio do exercício subsequente.

A prestação de contas da SP Regula referente ao exercício de 2022 foi protocolada de forma eletrônica no TCMSP em 31.05.23¹⁰ (Peça 1), na qual constam as demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (DCASP), incluindo as respectivas notas explicativas; à Peça 5, foram encartadas as DCASP do FMLU e suas notas explicativas.

⁸ Resolução - SP REGULA nº 5 de 24 de junho de 2022, art. 4º, V.

⁹ LC nº 101/00, art. 48, § 6º. Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

¹⁰ Conforme sistema E-TCM, data do Protocolo: 31.05.2022, às 20:46.

Conforme despacho do Relator (Peça 9), foi autorizada a elaboração do RAF 2022 da SP Regula/FMLU, de forma consolidada. As demonstrações financeiras de 2022, individuais e consolidadas da SP Regula/FMLU, foram publicadas no DOC de 31.01.23, páginas 110/115.

1.2. Destaques do Exercício

Os principais destaques do exercício estão resumidos a seguir:

- A partir de janeiro de 2022, com a extinção da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (AMLURB), a SP Regula assumiu a regulação e a fiscalização dos serviços de limpeza urbana, assim como a gestão do Fundo Municipal de Limpeza Urbana (FMLU), sendo responsável pela consolidação das contas SP Regula/FMLU;
- inexecução de projetos/atividades planejados e aprovados na LOA em 2022, indicando necessidade de aprimoramento do processo de planejamento orçamentário;
- ausência, na prestação de contas, de demonstrações contábeis individuais e consolidados;
- descumprimento dos critérios de transparência, tendo em vista a ausência de publicação das notas explicativas, integrantes das demonstrações contábeis, assim como de determinadas demonstrações.

2. ASPECTOS DE GESTÃO

Nos subitens seguintes são apresentadas as considerações acerca da gestão orçamentária e gestão financeira.

2.1. Gestão Orçamentária

A gestão orçamentária compreende o registro e a evidenciação do orçamento público, tanto em relação ao planejamento quanto à execução. As contas contábeis integrantes da natureza de informação orçamentária do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), associadas aos códigos de receitas e despesas estabelecidos pelas Portarias SOF/STN 163/01 e 5/15 (e suas alterações posteriores), são as bases para a elaboração do Balanço Orçamentário.

2.1.1. Evolução do orçamento da SP Regula/FMLU

O orçamento da SP Regula/FMLU para 2022 foi aprovado juntamente com os dos demais órgãos e entidades municipais (haja vista o princípio da unidade), por meio da LM 17.728/21 (LOA 2022), totalizando inicialmente o valor de R\$ 951,8 milhões.

A variação do orçamento inicialmente aprovado da SP Regula/FMLU pode ser observada no quadro a seguir:

Quadro 01 - Evolução dos Orçamentos Iniciais da SP Regula/FMLU (2022) na LOA Em R\$

Unidade Orçamentária	LOA 2021*	LOA 2022	% Vert. 2022	Δ R\$	Δ%
SP Regula	3.000	87.947.429	9,2	87.944.429	2931481,0
FMLU	1.287.806.075	863.899.842	90,8	(423.906.233)	-32,9
Totais	1.287.809.075	951.847.271	100,0	(335.961.804)	-26,1

Fonte: Balanços Orçamentários da SP Regula/FMLU (2022).

Observação: (*) Até o ano de 2021, as Contas do FMLU eram consolidadas com a AMLURB, extinta pelo art. 32 da LM 17.433/20.

O orçamento consolidado da SP Regula/FMLU reduziu 26,1% em comparação ao exercício de 2021. Conforme se observa, o orçamento do fundo representa 90,8% do orçamento consolidado, por esse motivo, sua redução de R\$ 423,9 milhões ocasionou a referida redução percentual consolidada.

Quando utilizado o parâmetro da dotação atualizada, temos o seguinte quadro:

Quadro 02 - Evolução dos Orçamentos Atualizados da SP Regula/FMLU (2022) na LOA Em R\$

Unidade Orçamentária	LOA 2021*	LOA 2022	% Vert. 2022	Δ R\$	Δ%
SP Regula	2.629.114	87.094.823	4,7	84.465.708	3212,7
FMLU	1.517.120.123	1.785.655.604	95,3	268.535.481	17,7
Totais	1.519.749.237	1.872.750.426	100,0	353.001.189	23,2

Fonte: Balanços Orçamentários da SP Regula/FMLU (2022).

Observação: (*) Até o ano de 2021, as Contas do FMLU eram consolidadas com a AMLURB, extinta pelo art. 32 da LM 17.433/20.

Considerando-se o orçamento atualizado, ao invés de uma variação negativa, obteve-se uma variação positiva de R\$ 353,0 milhões, representando um aumento de 23,2%.

2.1.2. Receitas previstas x realizadas da SP Regula/FMLU

As receitas orçamentárias realizadas da SP Regula/FMLU, no exercício de 2022, alcançaram o montante de R\$ 251,2 milhões, ficando 6,8% acima das receitas previstas, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Quadro 03 - Variação entre a previsão e realização da receita da SP Regula/FMLU em 2022

Em R\$

Conta Receita	Prevista	Arrecadada	% arrecadado s/ previsto
RECEITAS CORRENTES	233.104.639	251.185.695	107,8
Taxas	145.631.803	148.515.313	102,0
Taxa de fiscalização dos serviços de limpeza urbana - FISLURB	2.200.008	2.302.425	104,7
PPI – taxa de resíduos sólidos domiciliares - TRSD	2.443	1.970	80,6
Taxa de resíduos sólidos de serviços de saúde - TRSS	105.144.055	115.425.965	109,8
PPI - taxa de resíduos sólidos de serviços de saúde - TRSS	8.534.762	6.258.196	73,3
PAT - taxa de resíduos sólidos de serviços de saúde - TRSS	3.462.397	3.666.464	105,9
PPI - taxa de resíduos sólidos domiciliares – TRSD - multas e juros	1.445	2.078	143,8
Taxa de resíduos sólidos de serviços de saúde - TRSS - multas e juros	2.346.612	1.987.757	84,7
PPI - taxa de resíduos sólidos de serviços de saúde - TRSS - multas e juros	2.125.209	1.718.279	80,9
PAT - taxa de resíduos sólidos de serviços de saúde - TRSS - multas e juros	2.117.177	2.468.265	116,6
Taxa de resíduos sólidos domiciliares - TRSD - dívida ativa	571.614	597.626	104,6
PPI - Taxa de resíduos sólidos domiciliares - TRSD - dívida ativa	2.123.094	768.265	36,2
Taxa de resíduos sólidos de serviços de saúde - TRSS - dívida ativa	5.021.763	2.176.484	43,3
PPI - taxa de resíduos sólidos de serviços de saúde - TRSS - dívida ativa	5.877.134	5.513.429	93,8
Taxa de resíduos sólidos domiciliares - TRSD - dívida ativa - multas e juros	881.680	853.626	96,8
PPI - TRSD - dívida ativa – multas e juros	1.303.106	696.087	53,4
TRSS – dívida ativa – multas e juros	1.633.827	1.364.861	83,5
PPI - TRSS - dívida ativa – multas e juros	2.285.477	3.152.267	137,9
Deduções PPI/PAT - TRSD/TRSS - dívida ativa/multas e juros	-	(438.731)	-
Receita Patrimonial	77.582.832	98.064.699	126,4
Contratos de concessão e permissão dos serviços de limpeza urbana	75.698.760	88.057.156	116,3
Valores mobiliários	1.884.072	10.007.543	531,2
Receita de Serviços	9.728.004	3.640.703	37,4
Serviços administrativos e comerciais gerais	9.728.004	3.640.703	37,4
Outras Receitas Correntes	162.000	964.980	595,7
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.000.004	2.336	0,1
Total	235.104.643	251.188.031	106,8

Fonte: SOF - Boletim da Receita Orçamentária de 2022 (STS064R).

Do Quadro 3, verifica-se que a quase totalidade das receitas da SP Regula/FMLU, em 2022, correspondem às receitas correntes que, por sua vez, são segregadas em receitas com taxas,

R\$ 148,5 milhões e receitas patrimoniais, R\$ 98,1 milhões. As duas representam 98,2% das receitas correntes.

As receitas com taxas são provenientes da fiscalização dos serviços de limpeza urbana, das taxas de resíduos sólidos domiciliares (TRSD) e das taxas de resíduos sólidos de serviços de saúde (TRSS). Por sua vez, a maioria das receitas patrimoniais da SP Regula/FMLU provêm dos contratos de concessão e permissão dos serviços de limpeza urbana.

2.1.3. Despesas fixadas x empenhadas

A despesa orçamentária empenhada, no exercício de 2022, alcançou o montante de R\$ 1,8 bilhão, demonstrando que, durante o exercício, foram necessárias aberturas de créditos adicionais para consecução dos seus objetivos, indicando um excesso de despesa orçamentária da ordem de R\$ 858,3 milhões, se comparado à dotação inicialmente fixada no orçamento, que foi de R\$ 951,9 milhões, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 04 - Despesas orçadas e empenhadas da SP Regula/FMLU - 2022

				Em R\$
Conta Despesa	Orçado	Atualizado	Empenhado	% empenhado sobre orçado
Despesas Correntes	941.276.656	1.861.964.147	1.810.134.290	192,3
Pessoal e Encargos Sociais	9.464.053	13.259.847	10.807.748	114,2
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	931.812.603	1.848.704.300	1.799.326.542	193,1
Despesas de Capital	10.570.615	10.786.279	31.501	0,3
Investimentos	10.570.615	10.786.279	31.501	0,3
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-
Total	951.847.271	1.872.750.426	1.810.165.791	190,2

Fonte: SOF - Balanço Orçamentário (SCT028R2).

Considerando o planejamento orçamentário em projetos/atividades, a execução orçamentária em relação ao orçamento atualizado no exercício foi a seguinte:

Quadro 05 - Execução orçamentária em relação ao orçamento atualizado

Em R\$

Projeto/Atividade	Orçamento Atualizado (II)	Empenhado (III)	Execução em relação ao orçamento atualizado %
2100 - Administração da Unidade	28.811.255	16.702.582	58,0
2153 - Publicação de Editais e Outras Publicações Legais e de Interesse do Município	10.000	-	0,0
2171 - Manutenção e operação de sistemas de informação e comunicação	5.740.000	2.331.705	40,6
2412 - Campanha de Educação Ambiental	3.392.000	-	0,0
2413 - Ações de Coleta Seletiva em Prédios Públicos	1.001.000	-	0,0
2422 - Ações de Coleta Seletiva em Escolas	1.001.000	-	0,0
2423 - Ações de Programa de Manejo de Resíduos Orgânicos nas Escolas	1.001.000	-	0,0
2707 - Operação e Manutenção de Ecopontos	1.000	-	0,0
2818 - Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	4.723.200	2.689.017	56,9
6006 - Operação e Manutenção das Centrais de Triagem - Coleta Seletiva	21.049.878	2.406.893	11,4
6007 - Serviços de Limpeza Urbana - Varrição e Lavagem de Áreas Públicas	1.159.868	-	0,0
6009 - Coleta, Transporte, Tratamento e Dest. Final Resíduos Inertes	1.000	-	0,0
6010 - Concessão dos Serviços Divisíveis de Limpeza	1.798.253.226	1.786.035.594	99,3
1220 - Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	1.000	-	0,0
1706 - Implantação e Construção de Ecopontos	2.901.000	-	0,0
1707 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Ecopontos	2.000	-	0,0
1708 - Implantação de Pátios de Compostagem	3.700.000	-	0,0
5608 - Ampliação e Melhoria da Infraestrutura para a Coleta Seletiva	2.000	-	0,0
Total SP Regula/FMLU	1.872.750.427	1.810.165.791	96,7

Fonte: SOF - Acompanhamento da Execução Orçamentária (SOR002R).

Observa-se que, no total, a execução do orçamento da SP Regula/FMLU foi de 96,7% em 2022. A atividade “6010”, relativa aos serviços de coleta de lixo, e que representa 98,7% do montante empenhado, teve o índice de 99,3% de execução orçamentária.

A despeito da execução orçamentária de 96,7%, ressalta-se que, dentre os 18 projetos/atividades, 13 não foram integralmente executados e, dentre os 5 que tiveram alguma execução, 4 deles tiveram o percentual de execução abaixo de 60%. Tal situação indica a necessidade de aprimoramento do processo de planejamento orçamentário, tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei Federal 4.320/64¹¹, que estabelece a necessidade de previsões anuais em estrita conformidade com o programa de trabalho da unidade por ele responsável.

¹¹ Lei Federal 4.320/64, art. 27. As propostas parciais de orçamento guardarão estrita conformidade com a política econômico-financeira, o programa anual de trabalho do Governo e, quando fixado, o limite global máximo para o orçamento de cada unidade administrativa.

2.1.4. Investimentos realizados

As despesas com investimentos estão classificadas no código 4 do Grupo de Natureza de Despesa (GND)¹² e tem por objetivo aumentar o patrimônio da entidade e, portanto, aparelhar o órgão para seu bom funcionamento.

O valor orçado e atualizado para investimentos da SP Regula/FMLU, no exercício de 2022, foi de R\$ 10,8 milhões, sendo executados o valor de R\$ 31,5 mil, representando 0,29% da dotação atualizada das despesas de capital.

2.1.5. Alterações orçamentárias

A abertura de crédito adicional tem por objetivo alterar o orçamento inicialmente aprovado, instituto que se faz necessário em razão da complexidade das demandas de uma organização, bem como pela impossibilidade de o legislador antever todas as possibilidades para a execução do orçamento. A figura dos créditos adicionais possibilita certa flexibilidade à LOA, possibilitando à Administração realizar alterações que viabilizarão suas atividades, observados os requisitos legais.

A LF 4.320/64, no art. 40, define os créditos adicionais como autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na LOA, sendo divididos em suplementares, especiais e extraordinários, nos termos conceituais previstos no art. 41 dessa norma.

O art. 12 da LM 17.728/21 (LOA 2022) estabeleceu que ficam as entidades da Administração Indireta autorizadas, por ato próprio, a abrir créditos adicionais suplementares em suas dotações, até o limite de 10% (dez por cento), calculado sobre o total da despesa fixada para cada uma delas nos termos do disposto no art. 4º desta Lei.

Em 2022, as alterações orçamentárias estão resumidas no quadro seguinte:

¹² Agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto.

Quadro 06 - Alterações orçamentárias da SP Regula/FMLU - exercício 2022

Em R\$

Descrição	Valor
Dotação Inicial (I)	951.847.271
(+) Créditos Suplementares (II)	921.755.762
(+) Créditos Especiais (III)	-
(+) Créditos Extraordinários (IV)	-
(-) Cancelamento de Dotações Orçamentárias (V)	(852.606)
Dotação Atualizada Apurada (VI = I + II + III + IV - V)	1.872.750.426
Dotação Atualizada registrada no BO (VII)	1.872.750.426
Distorção (VIII = VI - VII)	-
Dotação Atualizada registrada no Anexo 11 (IX)	1.872.750.426

Fonte: SOF (BO consolidado e Relatório - SOR052RL5), prestação de contas da SP Regula/FMLU (Peças 1 e 5) e Decretos do Poder Executivo.

Constatou-se que as alterações orçamentárias no exercício foram realizadas em conformidade com a documentação de suporte, não registrando inconsistências materiais.

No que se refere ao limite de suplementação orçamentária, o cálculo resultou no seguinte:

Quadro 07 - Cálculo do limite orçamentário autorizado da SP Regula/FMLU - 2022

Em R\$

Suplementações			Valor
Alterações	Fonte de Recursos	Superávit Financeiro	635.293.568
		Excesso de Arrecadação	285.663.464
		Anulação Parcial ou Total	10.668.517
Total de alterações			931.625.548
Exclusões decorrentes de abertura de crédito por Decreto do Poder Executivo (art. 7º da LM 17.728/21 ¹³)			(921.755.762)
Exclusões decorrentes do §1º do art. 12 ¹⁴ c/c art. 8º da LM 17.728/21 ¹⁵			-
Alterações efetuadas para efeito de limite			9.869.787
Limite autorizado na LOA (art. 12 da LM 17.728/21 - limite de 10% da despesa fixada)			95.184.727
Valor total dos créditos abertos por ato próprio acima do limite			-

Fonte: SOF - Relação de créditos adicionais por órgão/unidade (SOR052RL5), prestação de contas SP Regula/FMLU e Decretos do Executivo.

Constatou-se o cumprimento do limite de até 10% para abertura de créditos adicionais suplementares por ato próprio, em observância ao art. 12 da Lei Municipal 17.728/21.

¹³ Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, consoante § 7º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, devidamente justificados, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no art. 2º desta Lei.

¹⁴ Art. 12. As entidades da Administração Indireta ficam autorizadas a, por ato próprio, abrir créditos adicionais suplementares em suas dotações, até o limite de 10% (dez por cento), calculado sobre o total da despesa fixada para cada uma delas nos termos do disposto no art. 4º desta Lei. § 1º Aplicam-se, no que couber, a cada entidade, as disposições previstas no § 1º, do art. 7º, no art. 8º e no caput do art. 9º desta Lei.

¹⁵ Art. 8º Ficam excluídos do limite estabelecido no art. 7º desta Lei os créditos adicionais suplementares:

[...]

IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal.

2.1.6. Resultado da Execução Orçamentária

O resultado orçamentário representa o confronto entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas gerando um resultado que poderá ser deficitário, superavitário ou de equilíbrio orçamentário. A SP Regula/FMLU apurou o seguinte resultado orçamentário em 2022:

Quadro 08 – Resultado da Execução Orçamentária		Em R\$
Descrição	Valor	
Receita Arrecadada (I)	251.188.032	
Despesa Empenhada (II)	1.810.165.791	
Deficit Orçamentário (III = I - II)	(1.558.977.760)	

Fonte: SOF - Balanço Orçamentário 2022 (SCT028R2).

No exercício de 2022, as receitas arrecadadas totalizaram R\$ 251,2 milhões e as despesas empenhadas, R\$ 1,8 bilhão, resultando em deficit na execução orçamentária da SP Regula/FMLU, no montante de R\$ 1,6 bilhão.

A execução orçamentária da SP Regula/FMLU resultou em deficit, uma vez que a entidade não possui receitas próprias suficientes e depende dos repasses do Tesouro Municipal para saldar suas obrigações.

Para cobrir o deficit da execução orçamentária, a PMSP efetuou repasses financeiros à SP Regula/FMLU, no montante de R\$ 1,6 bilhão no exercício de 2022.

2.2. Gestão Financeira

A gestão financeira compreende o gerenciamento do fluxo financeiro das disponibilidades de caixa, identificando, para determinado período, os aumentos e as reduções de tais disponibilidades.

2.2.1. Movimentação Financeira

A movimentação financeira da SP Regula/FMLU, decorrente da execução orçamentária do exercício, se comportou da seguinte forma em 2022:

Quadro 09 - Movimentação Financeira da SP Regula/FMLU - 2022

Em R\$

Descrição	Valor
Receitas arrecadadas (I)	251.188.032
Transferências financeiras recebidas (II)	1.573.659.687
Despesas pagas (III)	(1.610.734.459)
Superávit (IV = I + II - III)	214.113.259

Fonte: SOF - Balanço Orçamentário (SCT028R2) e Balanço Financeiro (SCT027R1).

Assim sendo, conclui-se que houve um resultado financeiro de R\$ 214,1 milhões, haja vista que as receitas arrecadadas e as transferências financeiras recebidas superaram a saída de recursos do caixa. Saliente-se que parte desses recursos do resultado positivo foi utilizada para pagamento de despesas decorrentes da execução orçamentária de exercícios anteriores, notadamente restos a pagar, no valor total de R\$ 144,5 milhões, conforme quadro da geração líquida de caixa detalhado a seguir:

Quadro 10 - Geração Líquida de Caixa da SP Regula/FMLU - 2022

Em R\$

Descrição	Valor
Receitas Realizadas - BO (I)	251.188.032
Transferências Recebidas - BF (II)	1.573.659.687
Despesa do Orçamento Pagas - BO (III)	1.610.734.459
Restos a Pagar Pagos - Quadros BO (IV)	144.529.492
Transferências Concedidas - DFC (V)	261.796
Geração Líquida "Outros Ingressos e Desembolsos Operacionais" - DFC (VI)	(4.244.813)
Geração Líquida de Caixa Apurado (VII = I + II - III - IV - V + VI)	65.077.158
Geração Líquida de Caixa DFC	65.077.158
Diferença	-

Fonte: SOF - Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC).

2.2.2. Evolução das Disponibilidades Financeiras

Considerando valores nominais (sem atualização), constantes nos balancetes de dezembro de 2021 e 2022, os montantes foram de R\$ 219,5 milhões e R\$ 284,5 milhões, respectivamente, conforme o seguinte quadro:

Quadro 11 – Disponibilidades Financeiras da SP Regula/FMLU

Em R\$

Órgão	2021*	2022	% Vert. 2022	Δ	Δ%
SP Regula	239.242	1.613.521	0,6	1.374.279	574,4
FMLU	219.232.409	282.935.288	99,4	63.702.879	29,1
Totais	219.471.651	284.548.808	100,0	65.077.158	29,7

Fonte: SOF - Balancete Analítico dezembro de 2021 e 2022.

Observação: (*) Até o ano de 2021, as Contas do FMLU eram consolidadas com a AMLURB, extinta pelo art. 32 da LM 17.433/20.

Conforme se observa, as disponibilidades financeiras (caixa e equivalente de caixa) da SP Regula/FMLU aumentaram R\$ 65,1 milhões, representando um aumento de 29,7%. Tal aumento é proveniente principalmente das disponibilidades do fundo, que representam 99,4% do total.

2.2.3. Situação Financeira de Curto e Longo Prazo

Na avaliação da situação financeira, foi analisado se havia recursos disponíveis, em 31.12.22, para suportar as obrigações de curto prazo da SP Regula/FMLU.

Os recursos disponíveis abrangem ativos de disponibilidade imediata em 31.12.22 (Caixa e Equivalentes de Caixa) e as obrigações de curto prazo abrangem os compromissos a pagar registrados no Demonstrativo da Dívida Flutuante.

Gráfico 1 - Disponibilidades financeiras x obrigações a pagar Em R\$



Fonte: SOF - Balancete Analítico (SCT026R) e Anexo 17 - Dívida Flutuante (SCT074R1).

Ao final de 2022, as disponibilidades de caixa imediatas da SP Regula/FMLU (R\$ 284,5 milhões) eram suficientes para saldar as obrigações de curto prazo (R\$ 212,0 milhões).

Analisando o índice de liquidez geral têm-se o seguinte quadro:

Quadro 12 - Indicador de Liquidez Geral da SP Regula/FMLU – 2022

Em R\$

Indicador	Fórmula	Resultado		
		Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	Índice
Índice de Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	2.824.290.649	13.048.315	216,4

Fonte: SOF - BP Consolidado SP Regula/FMLU - 2022 (SCT027R2).

A liquidez geral é um dos índices mais importantes, pois é capaz de englobar tanto o curto prazo quanto o longo prazo. Pelo cálculo efetuado, a entidade possuía, em 31.12.22, capital suficiente para arcar com todas as suas obrigações, o que indica uma situação de solvência financeira.

3. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações contábeis são a representação estruturada da situação patrimonial, financeira e do desempenho da entidade; no setor público, visam proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas e responsabilização (*accountability*) da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

As demonstrações contábeis divulgadas pela SP Regula/FMLU atinentes ao exercício financeiro de 2022 devem possibilitar o cumprimento dos objetivos tratados na Estrutura e nas demais normas que compõem a estrutura de relatório financeiro a ela aplicável.

Nesse item, estão apresentados os resultados decorrentes da fiscalização financeira, cujo objetivo é assegurar, de forma limitada, a adequação dos balanços à estrutura de relatório financeiro aplicável e ao marco regulatório vigente, de forma que foram realizados testes para avaliar a consistência dos números apresentados e divulgados pela entidade, considerando a avaliação de riscos e a materialidade de execução definida na fase de planejamento da auditoria.

O Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) são as principais fontes de informação nesse contexto. Ressalta-se que a SP Regula/FMLU não está obrigada a elaborar a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL)¹⁶.

¹⁶MCASP, parte V, subitem 7.1: A DMPL é obrigatória para as empresas estatais dependentes constituídas sob a forma de sociedades anônimas e facultativa para os demais órgãos e entidades dos entes da Federação.

3.1. Demonstrações contábeis consolidadas

Denomina-se consolidação o processo que ocorre pela soma ou pela agregação de saldos ou grupos de contas, excluindo-se as transações entre entidades incluídas na consolidação, formando uma unidade contábil consolidada.

Conforme disposto no art. 7º, inciso XII, do DM 60.941/21, compete à SP Regula gerir o Fundo Municipal de Limpeza Urbana (FMLU), instituído pelo art. 79 da LM 13.478/02. Assim, sendo um fundo contábil, bem como os balanços do FMLU terem sido consolidados no SOF, a SP Regula deveria encaminhar os demonstrativos consolidados na prestação de contas.

Porém, destaca-se que a SP Regula não encaminhou as demonstrações contábeis consolidadas na prestação de contas (SP Regula/FMLU). Foram anexados, separadamente, as demonstrações da SP Regula (Peça 1) e do FMLU (Peça 5). Ainda, quanto ao Fundo, não foram encaminhados os demonstrativos obrigatórios: Balanço Patrimonial (BP), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP).

Por fim, as demonstrações financeiras da SP Regula e do FMLU foram publicadas no DOC de 31.01.23, páginas 110/115, contudo, não foram publicadas a DVP e a DFC, relativas aos dois órgãos, separadamente; e de forma consolidada, foi publicado apenas o Balanço Financeiro consolidado.

Tendo em vista a ausência de prestação de contas das demonstrações consolidadas, assim como dos demonstrativos ora expostos, constata-se o descumprimento do DM 60.941/21, art. 7º, inciso XIII; e LOTCMSP, art. 20.

3.2. Notas explicativas

As notas explicativas oferecem descrições narrativas ou detalhamentos de itens constantes das demonstrações contábeis, trazendo conteúdos suplementares, incluindo demonstrativos não financeiros, apresentadas junto aos balanços contábeis no intuito de proporcionar uma visão mais abrangente das atividades da entidade durante o período.

O MCASP 9ª edição, determina a elaboração de notas explicativas mínimas para todas as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).

Assim, foram elaboradas e encaminhadas na prestação de contas as notas explicativas da SP Regula (Peça 1, fls. 8/18) e do FMLU (Peça 5, fls. 3/9). Porém, as notas explicativas não foram publicadas no Diário Oficial, como partes integrantes das demonstrações financeiras da SP Regula e do FMLU publicadas no DOC de 31.01.23, páginas 110/115.

Assim, considerando que um dos objetivos das notas explicativas é a divulgação de informações relevantes, complementares ou suplementares àquelas não evidenciadas de forma suficientes nos balanços, as disposições do MCASP não foram integralmente atendidas, em infringência ao MCASP, 9ª edição, subitens 2.3. (BO); 3.3. (BF); 4.3. (BP), 5.3. (DVP), 6.4 (DFC) e item 8.

3.3. Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial (BP) é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle)¹⁷.

Além do exame das notas explicativas, foram selecionadas para análise transações integrantes do BP para testes, tomando por base a materialidade de execução, definida na matriz de planejamento dos trabalhos de fiscalização¹⁸.

No que se refere à estrutura da demonstração, constata-se que está aderente às disposições da IPC 04 e ao item 4.4 da Parte V do MCASP, 9ª edição.

¹⁷ MCASP 9ª edição, Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, item 4.1.

¹⁸ A materialidade para a execução da auditoria foi definida em um percentual da materialidade global. Assim, todas as contas das classes 1 a 4 do balancete contábil consolidado da SP Regula/FMLU, com valor superior à quantia calculada, foram selecionadas para testes.

3.3.1. Caixa e Equivalentes de Caixa

O MCASP, 9ª edição, estabelece que as disponibilidades devem ser mensuradas ou avaliadas pelo valor original e as aplicações financeiras de liquidez imediata pelo valor justo atualizado até a data das demonstrações contábeis.

A SP Regula/FMLU apresentou os seguintes saldos consolidados nas contas integrantes do subgrupo Caixa e Equivalentes de Caixa, em 31.12.22:

Quadro 13 - Subgrupo Caixa e Equivalentes de Caixa (valores nominais) Em R\$

Caixa e Equivalentes de Caixa	31.12.21	31.12.22	Δ%	% Vert.
Conta Única - repasses ao FMLU - c/c 19.711-4	158.545.339	189.608.400	19,6	66,6
Aplicações financeiras de liquidez imediata - FMLU	60.687.069	93.326.888	53,8	32,8
Aplicações financeiras de liquidez imediata - SP Regula	239.242	1.613.521	574,4	0,6
Total	219.471.651	284.548.808	29,7	100,0

Fonte: SOF- balancetes contábeis analíticos - 2021 e 2022.

Na data de 31.12.22, o Caixa e Equivalentes da SP Regula/FMLU perfazia o montante de R\$ 284,5 milhões, sendo composto por contas-correntes e de aplicações financeiras pertencentes ao FMLU (R\$ 282,9 milhões) e à SP Regula (R\$ 1,6 milhão), de acordo com o documento Balancete do Disponível, extraído do sistema SOF.

Tomando por base os extratos e os saldos registrados em balancete contábil, foram realizados testes para verificar a fidedignidade dos valores escriturados no Disponível do FMLU (99,4% do total consolidado), relativos aos saldos, em 31.12.22, das contas bancos e de aplicações financeiras: conta contábil 1.1.1.1.1.50.99.02.927.001.000 (aplicação financeira - c/c 19.709-2: R\$ 93,3 milhões) e conta contábil 1.1.1.1.1.02.02.83.001.000 (c/c 19.711-4: R\$ 189,6 milhões), alcançando o montante de R\$ 282,9 milhões. Não foram encontradas inconsistências.

3.3.2. Créditos a longo prazo - Taxas

Os créditos a receber compreendem valores futuros, com expectativa de ingresso a longo prazo na SP Regula/FMLU (expectativa de recebimento superior a 12 meses), originados da inscrição em dívida ativa de valores a receber do FMLU, referentes às taxas do lixo: taxa de resíduos sólidos de serviços de saúde (TRSS) e taxa de resíduos sólidos domiciliares (TRSD).

O montante da rubrica “Taxas” constante no balancete contábil da SP Regula/FMLU alcançou R\$ 2,5 bilhões, em 31.12.22, sendo que a TRSS, corresponde à proporção de 96% do total, e a TRSD, 4%, segundo registros constantes em planilha obtida junto à SP Regula.

Da análise dos registros contábeis analisados, não foram encontradas inconsistências e houve a documentação de suporte para os referidos registros.

3.4. Demonstração das Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício¹⁹. A estrutura da demonstração está aderente às disposições da IPC 05 e ao item 5.4 da Parte V do MCASP, 9ª edição.

As variações patrimoniais aumentativas (VPA) e diminutivas (VPD) são transações que promovem alterações nos elementos patrimoniais da entidade do setor público e que afetam o resultado, de forma positiva (VPA) ou negativa (VPD).

Em 2022, a SP Regula/FMLU obteve um resultado patrimonial positivo de R\$ 195,8 milhões, conforme evidenciado na DVP e no balancete analítico de apuração do resultado do exercício:

Quadro 14 – Resultado nas Demonstrações das Variações Patrimoniais SP Regula/FMLU Em R\$

Órgão	2021	2022	% Vert. 2022	Δ	Δ%
SP Regula	146.631	944.945	0,5	798.315	544,4
FMLU	270.043.966	194.885.233	99,5	(75.158.733)	-27,8
Totais	270.190.596	195.830.178	100,0	(74.360.418)	-27,5

Fonte: SOF- Demonstrações das Variações Patrimoniais SP Regula/FMLU - 2021 e 2022.

Conforme se observa, o resultado consolidado apresentou uma redução de R\$ 74,4 milhões, representando um decréscimo de 27,5%. Apesar do aumento no resultado da SP Regula, o resultado negativo do fundo impacta de forma considerável o resultado consolidado, tem em vista representar 99,5% em relação ao total.

¹⁹ MCASP 9ª edição, Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, item 5.1.

3.4.1. Variações Patrimoniais Diminutivas

Segundo o MCASP, 9ª edição, as variações patrimoniais diminutivas (VPD) correspondem a transações que impactam negativamente na situação patrimonial da entidade, nas seguintes situações: quando deixar de existir o correspondente valor ativo, por transferência de sua propriedade para terceiro; pela diminuição ou extinção do valor econômico de um ativo; e pelo surgimento de um passivo, sem o correspondente ativo.

A conta 3.3.2.3.1.99.84.00.000 – Serviços Urbanos, é a conta de VPD que possui o maior montante contabilizado em 2022, alcançando o saldo de R\$ 1,7 bilhão. Trata-se de passivos - obrigações a pagar - decorrentes da prestação de serviços de limpeza urbana, tais como a coleta de lixo domiciliar, varrição de ruas, transporte de resíduos, coleta seletiva e outros, que são pagos às empresas concessionárias de limpeza urbana.

Em testes realizados por amostragem não probabilística, foram verificadas se as obrigações contabilizadas na conta Serviços Urbanos estavam embasadas por documentos hábeis. Da análise dos processos administrativos SEI: 8310.2017/0000326-4, 9310.2022/0000455-6 e 9310.2022/0000305-3, constatou-se a regularidade dos registros e da respectiva documentação de suporte.

3.4.2. Variações patrimoniais aumentativas

As variações patrimoniais aumentativas (VPA) correspondem aos aumentos na situação patrimonial líquida da entidade não oriundos de contribuições dos proprietários. As VPA (receitas sob o enfoque patrimonial) devem apresentar os valores registrados pelo regime de competência, ou seja, são contabilizados no momento do fato gerador.

A principal VPA refere-se à 4.5.1.1.2.02.01.00.000 - Repasse Recebido, cujo saldo somava 1,6 bilhão, relativos aos repasses financeiros da PMSP à SP Regula (1,27% do total) e ao FMLU (98,73% do total).

Da análise dos processos SEI 9310.2022/0000039-9 (SP Regula) e 9310.2022/0000093-3 (FMLU), pela conferência da documentação de suporte, os valores registrados nos razão

contábeis conferem com os montantes creditados nas respectivas contas bancárias das unidades orçamentárias.

3.5. Divulgação e transparência das informações

Conforme destacado no subitem **3.1**, não foram encaminhadas, na prestação de contas, as demonstrações contábeis consolidadas da SP Regula/FMLU, tampouco, quanto ao FMLU, não foram encaminhados demonstrativos obrigatórios: Balanço Patrimonial (BP), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP).

Ademais, as notas explicativas, integrantes das demonstrações financeiras da SP Regula e do FMLU, não foram publicadas no Diário Oficial, além do que, não foram publicadas no DOC, a DVP e a DFC, relativas aos dois órgãos, separadamente; e de forma consolidada, as demais demonstrações contábeis obrigatórias, à exceção do Balanço Financeiro.

Tendo em vista o exposto, constata-se o descumprimento dos critérios de transparência, em infringência à LF 12.527/11, art. 8º, § 1º; DM 58.093/18, art. 1º, parágrafo único, II e 3º, § 3º.

4. COMENTÁRIOS DO GESTOR

Considerando o prazo exíguo para execução de todos os procedimentos na presente fiscalização, decorrente da falta de pessoal na área, os achados alcançados não foram encaminhados aos responsáveis da SP Regula antes da confecção do relatório, o que não prejudica a sua conclusão, visto que essa etapa se trata de fase em que a Auditoria oferece oportunidade para esclarecimentos ou complementações que os gestores julgarem necessários. Assim, não se confunde com as fases de contraditório e ampla defesa, que ocorrerão na sequência da instrução processual.

5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTOS

Com base nas evidências colhidas durante a execução da auditoria, sugere-se ao Plenário do TCMS as propostas de encaminhamentos a seguir:

5.1. Propostas de Ciência

5.1.1. Cientificar a Superintendência Administrativa, Financeira, de Tecnologia da Informação e de Pessoal da SP Regula quanto à inexecução dos projetos/atividades planejados e aprovados na LOA em 2022, indicando que o processo de planejamento orçamentário carece de previsões anuais em estrita conformidade com o programa de trabalho da unidade (subitens **2.1.3** e **2.1.4**);

5.1.2. Cientificar a Superintendência Administrativa, Financeira, de Tecnologia da Informação e de Pessoal da SP Regula quanto à ausência, na prestação de contas, das demonstrações contábeis consolidadas da SP Regula/FMLU, assim como, quanto ao FMLU, dos demonstrativos financeiros obrigatórios: Balanço Patrimonial (BP), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) (subitens **3.4.1** e **3.5**);

5.1.3. Cientificar a Superintendência Administrativa, Financeira, de Tecnologia da Informação e de Pessoal da SP Regula quanto à ausência de publicação das notas explicativas, integrantes das demonstrações financeiras da SP Regula e do FMLU, no Diário Oficial da Cidade (DOC) e, em acréscimo, da não publicação no DOC, da DVP e da DFC, relativas aos dois órgãos, separadamente, e de forma consolidada, das demais demonstrações contábeis obrigatórias, à exceção do Balanço Financeiro (subitens **3.2** e **3.5**).

6. DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Destaca-se que as contas do FMLU foram consolidadas às da SP Regula no presente exercício, até então as contas do Fundo estavam consolidadas junto à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, extinta pelo art. 32 da LM 17.433/20.

Considerando se tratar do primeiro RAF das Contas da SP Regula/FMLU, não há determinações de exercícios anteriores para as contas consolidadas. Considerando, ainda, que o RAF 2021 (eTCM 009575/2022), referente às Contas da SP Regula, ainda não foi julgado, também não há determinações de exercícios anteriores para a Agência.

7. RESPONSÁVEIS PELA AUDITORIA

ITEM	eTCM	O.S.	NOME DO AUDITOR(A)	RF
1 - Introdução	006490/2023	OS 2022-05432 (Execução)	Péricles dos Santos Brito	20.122
2 – Aspectos de Gestão				
3 – Demonstrações Financeiras				
5 – Propostas de Encaminhamentos				
6 – Determinações de Exercícios Anteriores				

Em 28.11.23

PÉRICLES DOS SANTOS BRITO
Auditor de Controle Externo

LUCIANO TEIXEIRA
Supervisor de Controle Externo 1

De acordo, em 30.11.23

GUSTAVO FELIPE RIPPER C. T. DE SOUZA
Coordenador de Controle Externo I